



REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar de infraestrutura e logística, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar de infraestrutura e logística tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de 6 (seis) meses, renovável por igual período.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar de infraestrutura e logística tem por objetivos:

I – lutar pela aprovação de proposições legislativas que aperfeiçoem as leis vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao processo de licitação e contratação de empresas para a execução de obras no Estado;

II – promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e na sociedade;

III – servir de ponte entre o Parlamento Goiano e outras Casas Legislativas, o Poder Executivo e a sociedade civil organizada para proporcionar a troca de informações e buscar soluções para os problemas relacionados à segurança, exequibilidade e qualidade das obras de infraestrutura;

IV – acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas à boa gestão, qualidade e segurança das obras de infraestrutura, de forma a assegurar a sua eficiente conclusão;

V - atuar como catalisador de demandas da sociedade em relação a questões das obras de impacto à infraestrutura no âmbito do Estado de Goiás;

VI - incentivar, promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas, intercâmbios e eventos semelhantes, que possam colaborar com a elaboração de políticas públicas sobre o tema.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar de infraestrutura e logística será composta por 12 (doze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar de infraestrutura e logística será exercida pelo autor da proposta de sua criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar de infraestrutura e logística terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Frente Parlamentar de infraestrutura e logística reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar de infraestrutura e logística serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de de 2023.

**DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE
COORDENADORA DA FRENTE PARLAMENTAR**